

Uma milícia no Rio Grande do Sul?

Não há evidência de ação coordenada entre os policiais nem dominação territorial, mas possíveis vínculos com representantes do mundo lícito, como juizes e advogados

Letícia Schabbach e Matheus Boni

5 de maio de 2021

PREFEITURA DE ALVORADA/DIVULGAÇÃO



Com mais de 200 mil habitantes, Alvorada fica na região metropolitana de Porto Alegre

No dia 27 de abril de 2021, o portal de notícias [G1](#) publicou [reportagem da RBS TV](#) descrevendo o indiciamento de 27 policiais militares que atuavam no município de Alvorada/RS (cinco deles presos), situado na região metropolitana de Porto Alegre. O inquérito da Brigada Militar, contendo 2.898 páginas e 15 volumes, resultou da operação “Bem cuidado”.

Nesse inquérito, vários delitos foram citados: exploração de jogo de azar, corrupção ativa e passiva, violação do sigilo funcional, peculato, prevaricação, crimes previstos no estatuto do desarmamento, etc. Algumas das ações relacionavam-se com o tráfico de drogas: extorsão em ponto de vendas de drogas; apropriação de valores, drogas e armas; cobrança de dinheiro para evitar ação policial; cobrança de dívidas; venda de informações sigilosas sobre ocorrências policiais constantes no sistema informatizado da segurança pública, dentre outras.

O relatório da investigação [concluiu que](#) “o grupo formado por civis, contando com apoio de policiais militares, passou a praticar ações típicas de milícia privada, efetuando abordagens como se policiais fossem, apropriando-se de valores, entorpecentes e possivelmente armas de criminosos”. Porém, não ficou comprovado que os indiciados agiam em conjunto.

A saber, a tipificação jurídica relacionada com “milícia particular” foi incluída no Código Penal brasileiro (CP) pela Lei N. 12.720/2012, como um acréscimo ao Artigo 288, com a seguinte redação: “Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código [...] Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.”

Em que pese a existência desse novo tipo penal, quanto ao fato e à narrativa divulgados pela mídia gaúcha cumpre questionar: existiria no município metropolitano do Rio Grande do Sul uma milícia similar aos grupos cariocas?

De acordo com os estudos sobre violência e crime no Brasil, até a década de 1980 havia os esquadrões da morte e os grupos de extermínio, de característica paramilitar (grupos armados e com estrutura militar, perseguindo fins político-partidários, ideológicos, religiosos ou financeiros). A partir da transição democrática, grupos criminosos armados protagonizados por policiais civis e militares continuaram existindo e praticando diferentes crimes, como: extorsão, corrupção, assassinatos -, aproveitando-se da falta de controle interno e externo da atividade policial. Um desses grupos é denominado de milícia.

Ignacio Cano e Thais Duarte (2012) esclarecem que o tema ganhou notoriedade no Rio de Janeiro em 2006, quando passou a designar grupos de agentes e ex-agentes estatais armados (policiais civis e militares, bombeiros, agentes penitenciários etc.) que controlam comunidades e favelas, oferecendo “segurança” e “proteção” em troca de taxas pagas pelos comerciantes e moradores, e/ou monopolizando atividades econômicas, a exemplo da venda de gás, do transporte alternativo, do serviço clandestino de TV a cabo, da instalação de internet, e, mais recentemente, da agiotagem. Além do domínio territorial, as milícias perseguem um projeto político: conquistar espaço nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Contudo, como referem os citados autores, a partir de 2008 - quando um ato de tortura praticada por milícia da zona oeste da cidade do Rio de Janeiro contra jornalistas ganhou atenção midiática nacional e internacional e impulsionou a criação de uma CPI sobre milícias na Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro - a atuação milicianiana enfrentou um processo de deslegitimação social, ao mesmo tempo em que alguns de seus membros eram investigados, condenados e presos. Todavia, fatos como o assassinato da vereadora Marielle Franco, em 14 de março de 2018, denotam que as milícias ainda impactam fortemente o cenário carioca.

Na visão de Cano e Duarte (2012, p. 132) não há um modelo fixo de milícia, mas podem ser delineados alguns traços centrais que atravessam as suas distintas manifestações:

1. o controle sobre pequenos territórios e suas populações por grupos armados irregulares que fazem uso efetivo ou potencial da violência;
2. a coação contra moradores e comerciantes locais, com a imposição de taxas obrigatórias em troca de suposta proteção, e/ou aplicação de monopólios sobre determinados produtos e serviços no meio;
3. a busca do lucro individual pelos membros;
4. as posições de comando são ocupadas por agentes de segurança pública que agem de forma privada.

Assim, em comparação com outras formas do crime organizado, como as facções e coletivos que operam no tráfico de drogas, é possível apontar diferenças na atuação das milícias, eis que elas: a) exercem o domínio armado de toda uma área e de várias atividades nela desenvolvidas, não se restringindo ao comércio de drogas; b) defendem um discurso moralizante anticrime; c) estabelecem uma ligação mais direta com o Estado e o poder político, inclusive com predomínio de policiais ou ex-policiais em posição de comando, o que dificulta, ainda mais, a denúncia, a investigação e o julgamento dos casos .

Portanto, quais das características milicianas estariam presentes no caso dos policiais lotados em Alvorada e indiciados?

A resposta a esta questão exigiria informações mais detalhadas para se entender o caso, para além das noticiadas. Porém, podemos adiantar algumas considerações a partir dos dados disponíveis.

Para além da categorização jurídica incluída em 2012 no CP, avaliamos não se tratar do fenômeno sociológico conhecido como “milícia”, cujas características principais foram acima apresentadas. Ou seja, parece não haver comprovação da existência de ação coordenada entre os 27 policiais e nem de que eles ocupassem posição de comando em alguma organização criminosa. Além disso, mesmo existindo tal organização, não há evidências de que ela desempenhasse dominação territorial, abrangente e direta sobre determinados bairros de Alvorada, ou no território municipal como um todo.

Em contrapartida, trazemos outra possibilidade de explicação para o fato, que também demandaria maior conhecimento empírico. Trata-se do elemento central - e bastante conhecido - à existência do crime organizado: os vínculos estabelecidos pelas organizações criminosas com representantes do chamado “mundo lícito”, como funcionários públicos, policiais, advogados, juízes e outros profissionais. Enquanto essas organizações e outras empresas buscam garantir a impunidade diante da interferência estatal, agentes públicos corruptos abusam de sua posição para obter benefícios pessoais. Vide o exemplo do “arrego”, em que parte do butim recebido por traficantes de drogas é destinado ao pagamento de atores externos.

Ou seja, como defendia Sutherland, há muito tempo: “Felizmente para os criminosos a máquina política da cidade está, em geral, pronta a protegê-los, caso estejam dispostos a lhe dar uma compensação adequada em dinheiro ou em serviços”. (SUTHERLAND, 1955, p. 241, tradução nossa).

Letícia Schabbach

Doutora em Sociologia, Professora nos Programas de Pós-Graduação em Sociologia e em Políticas Públicas/UFRGS, vinculada ao Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC)

Matheus Boni

Doutorando em Sociologia (UFRGS), atua como gestor de políticas públicas (SEGER/ES) e pesquisador do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (UFRGS)

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/zi5cib7vto>

